

N.º 17/UORPRT/2010

Data: 10.11.2010

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Todos os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

Assunto: Medidas de consolidação orçamental.

– Divulgação e enquadramento da norma de redução remuneratória.

Com o propósito de assegurar a divulgação da Nota de Enquadramento à norma de redução remuneratória, oportunamente emitida pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, impõe-se, desde, transmitir alguns esclarecimentos, os quais, todavia, serão melhor complementados aquando da aprovação da Lei do Orçamento de Estado para 2011.

Assim:

1. Com vista à consolidação orçamental prevista no Plano de Estabilidade e Crescimento 2010-2013 e, concretamente, no âmbito das medidas de contenção e redução da despesa recentemente anunciadas, mais precisamente com o propósito de garantir a diminuição global de 5% no Orçamento de Estado na despesa com remunerações, consta da proposta de lei para o Orçamento de Estado de 2011 uma norma segundo a qual, a partir de 1 de Janeiro de 2011, se procede a uma redução remuneratória a incidir sobre as remunerações totais ilíquidas de valor mensal superior a € 1 500,00.

Conforme resulta da Nota de Enquadramento à norma de redução remuneratória, divulgada pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, as remunerações totais ilíquidas são as que resultam da soma das prestações pecuniárias sujeitas a desconto para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., ou para a Segurança Social, consoante o sistema de protecção social de cada trabalhador.

Atendendo à sua natureza, não são considerados para o cálculo das remunerações totais ilíquidas os montantes relativos a subsídio de refeição, a ajudas de custo e a subsídios de transporte ou de reembolso de despesas nos termos da lei, bem como os subsídios, suplementos remuneratórios, gratificações e outras prestações pecuniárias sobre os quais não incida desconto para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., ou para a Segurança Social, aplicando-se-lhes, neste último caso, uma redução autónoma de 10%.

2. No que concerne ao universo dos trabalhadores do sector da saúde abrangidos pela mencionada redução, decorre do artigo 17.º da proposta de lei do Orçamento de Estado para 2011, sob a epígrafe “*Redução remuneratória*”, que, auferindo remuneração total ilíquida superior a € 1500,00, estão sujeitos a esta redução:

- a) Os **gestores públicos**, ou equiparados, que sejam membros dos conselhos directivos ou de administração dos institutos públicos de regime geral e especial, bem como das entidades públicas empresariais;
- b) O **peçoal dirigente dos serviços e organismos** da Administração central, regional e local do Estado, **bem como o pessoal em exercício de funções equiparadas para efeitos remuneratórios**;
- c) Os **trabalhadores que exercem funções públicas** das administrações central, regional e local, **em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- d) Os **trabalhadores dos institutos de regime especial** previstos no artigo 48.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril;
- e) Os **trabalhadores das entidades públicas empresariais**.

3. A taxa de redução a que as remunerações totais passarão a estar sujeitas varia entre 3,5% e 10%, sendo que a taxa de redução de 3,5% se aplica às remunerações totais cujos valores se situem entre € 1 500,00 e € 1 999,99 – garantindo-se, todavia, que dessa redução nunca resultem remunerações inferiores a € 1 500,00, assumindo, nesses casos, a redução apenas o valor que assegura aquela remuneração – e a taxa de redução de 10% se aplica às remunerações totais cujos valores se situem acima dos € 4 200,00.

No que respeita às remunerações cujos valores se situem entre € 2 000,00 e € 4 200,00, a redução resulta da aplicação da taxa de 3,5% sobre o montante de € 2 000,00 e de uma outra taxa sobre o montante da remuneração que exceda esse valor, daí resultando uma redução total cuja taxa se situa entre um mínimo de 3,5% e um máximo de 10%.

4. Do exposto, a redução remuneratória preconizada abrange, no sector da saúde, todo o universo de profissionais cuja remuneração total ilíquida seja de valor mensal superior a € 1 500,00, independentemente da natureza jurídica do estabelecimentos ou serviço de saúde e do regime jurídico de pessoal aplicável.

Para que não subsistam dúvidas sobre as relações entre fontes de regulação, em particular, no que concerne aos contratos sujeitos ao regime do Código do Trabalho, o legislador estabelece no n.º 10 do atrás citado artigo 17.º da proposta de lei do Orçamento de Estado para 2011, que *«O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.»*

5. Para além dos profissionais que prestam trabalho subordinado, serão também objecto de redução remuneratória os trabalhadores independentes, bem como os trabalhadores dependentes contratados por mais do que uma entidade, sendo, neste caso, as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias reduzidas em 10%, excepto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a € 4 165, caso em que a taxa a aplicar oscila, nos termos anteriormente referidos, entre 3,5% e 10%.

Neste âmbito, para que os órgãos e serviços processadores das remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias possam apurar a taxa de redução aplicável, os trabalhadores anteriormente referidos estão, nos termos da lei, obrigados a prestar as informações necessárias.

6. A redução remuneratória acima referida aplica-se, também, aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados quer pelos órgãos, serviços e entidades abrangidos pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, incluindo os institutos de regime especial, quer pelas entidades públicas empresariais.

O Presidente do Conselho Directivo,


(Manuel Teixeira)